

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO PALAVRA ABERTA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º O **INSTITUTO PALAVRA ABERTA** é classificado como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de São Paulo, na Rua Deputado Lacerda Franco nº 300, conjunto 155, Pinheiros - SP.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 2º O **INSTITUTO PALAVRA ABERTA** tem por finalidade o fomento e a promoção da educação e da cultura, e a defesa da liberdade de imprensa e de expressão, inclusive comercial, de empreendimento e de iniciativa, bem como da atividade intelectual, artística e científica, sem distinção de raça, cor, credo político ou religioso e independentemente de censura ou licença.

§ 1º O **INSTITUTO PALAVRA ABERTA** utilizará todos os meios legais e éticos para a consecução de seus objetivos, podendo:

- a) promover debates, discussões, ações, simpósios e conferências relativas a seu objeto social, visando à promoção do desenvolvimento econômico e social;
- b) formular, implantar e operar, diretamente ou por meio de terceiros, projetos de toda natureza vinculados aos objetivos sociais;
- c) promover a cultura, por meio de atividades, cursos, palestras, eventos, publicações, pesquisa e outros meios que julgar adequados;
- d) promover a liberdade de expressão em todas as suas formas, seja editorial, noticiosa ou comercial;

- e) promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável;
- f) promover a cidadania, por meio de ações exclusivas ou em parceria com entidades públicas ou privadas;
- g) defender a autorregulamentação na área da comunicação social;
- h) promover ações visando à liberdade de criação e manifestação da atividade intelectual, artística, científica, cultural e jornalística;
- i) promover ações visando à valorização da educação em todos os seus níveis e sob todos os seus ângulos;
- j) valorizar, pesquisar e divulgar pesquisas internacionais sobre os temas de seu objeto social;
- k) promover a pesquisa científica sobre os temas objeto de suas finalidades;
- l) promover cursos, palestras, congressos e seminários, capacitantes ou não, visando ao aprimoramento técnico de profissionais e estudantes de todas as áreas do conhecimento que tenham relação com seus objetivos, por todo o território brasileiro;
- m) fazer convênios com entidades públicas, privadas, governos e organismos internacionais públicos e privados para a consecução do objeto social do **INSTITUTO**;
- n) promover a integração de variadas áreas profissionais, como educadores, psicólogos, publicitários, economistas, advogados, jornalistas, entre outros, para a realização de debates sobre os temas propostos pelo **INSTITUTO**;
- o) estabelecer alianças estratégicas e acordos com instituições similares, nacionais ou internacionais, bem como promover e divulgar o trabalho de outras ONGs internacionais com projetos similares realizados em outros países;
- p) celebrar as parcerias e os convênios que se façam necessários com entes públicos e particulares para a materialização dos projetos do **INSTITUTO**;
- q) promover, apoiar e desenvolver, em seus vários desdobramentos, a pesquisa, a cultura e o ensino, inclusive por meio de treinamento técnico, de publicações, de livros e revistas de natureza técnica, científica, cultural e artística, vídeos e quaisquer outros meios de divulgação e comunicação, com edição própria ou por meio de terceiros, dentro das necessidades inerentes às atividades do **INSTITUTO**;
- r) captar recursos e financiar programas e projetos sociais que atendam aos seus objetivos institucionais, desde que previamente aprovados pelo Conselho Diretor;
- s) promover campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas atividades, inclusive por meio de prestação de serviços.

§ 2º O **INSTITUTO PALAVRA ABERTA** poderá alienar ou dispor dos produtos e serviços decorrentes das atividades relacionadas no caput, sendo toda a renda, recursos ou resultados operacionais obrigatoriamente aplicados na consecução de seus objetivos institucionais, e, em nenhuma hipótese, os resultados poderão ser distribuídos entre os associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica ligada ao **INSTITUTO PALAVRA ABERTA**, direta ou indiretamente.

§ 3º O **INSTITUTO PALAVRA ABERTA** não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO PALAVRA ABERTA** observará as melhores práticas de gestão de seus recursos humanos e materiais, observando sempre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo único. O **INSTITUTO PALAVRA ABERTA** dedicar-se-á às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins; bem como em parceria com entidades públicas ou privadas nacionais ou internacionais.

Art. 4º A fim de cumprir suas finalidades, o **INSTITUTO PALAVRA ABERTA** organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias conforme deliberação do Conselho Diretor, as quais reger-se-ão pelas disposições estatutárias.

Art. 5º O **INSTITUTO PALAVRA ABERTA** adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos seus dirigentes, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau e ainda pelas pessoas jurídicas das quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de cinquenta e um por cento (51%) das participações societárias.

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º O **INSTITUTO PALAVRA ABERTA** é constituído por associados, distribuídos nas seguintes categorias, aprovados nos termos do Art. 21, alínea "f", deste Estatuto Social:

- a) fundador: signatário da ata de constituição do **INSTITUTO**;
- b) efetivo: aquele aprovado pelo Conselho Diretor e que pactua dos objetivos e finalidades do **INSTITUTO**;
- c) benemérito: aquele a quem a Assembleia Geral conferir essa distinção, em virtude dos relevantes serviços prestados ao **INSTITUTO**;
- d) colaborador: aquele que contribuir periodicamente com serviços gratuitos ou doações para a manutenção dos objetivos sociais do **INSTITUTO**;
- e) honorário: pessoa pública de notória reputação que prestar ajuda material ou moral para o engrandecimento do **INSTITUTO**, assim determinado por proposição de qualquer associado e aprovação da Assembleia Geral.

Art. 7º Os associados fundadores e efetivos terão direito a um voto, cada um, na Assembleia Geral.

Art. 8º São direitos e atribuições dos associados fundadores e efetivos quites com suas obrigações sociais:

- a) votar e ser votado para os cargos eletivos, observado o disposto no Art. 7º;
- b) tomar parte nas Assembleias Gerais;
- c) participar dos eventos promovidos pelo **INSTITUTO**;
- d) solicitar à Diretoria Executiva toda informação contábil que desejar, bem como informações sobre o balanço do exercício fiscal apresentado;
- e) apresentar propostas de projetos e críticas, com o objetivo de fomentar as funções institucionais do **INSTITUTO**.

Art. 9º São deveres dos associados:

- a) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

- b) acatar as decisões do Conselho Diretor;
- c) atuar com decoro, zelando pela imagem e pela conservação do patrimônio do **INSTITUTO**;
- d) colaborar com o **INSTITUTO PALAVRA ABERTA** na busca de suas finalidades, por meio de contribuição financeira, assessoria técnica ou prestação de serviços;
- e) pagar pontualmente as contribuições associativas assumidas e/ou que venham a ser fixadas;
- f) comparecer às Assembleias ou reuniões para as quais forem convocados.

Art. 10. Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do **INSTITUTO**.

Art. 11. Os associados deverão observar as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno, sob pena de, no caso de descumprimento, serem aplicadas ao associado infrator as penalidades de advertência, suspensão ou eliminação do quadro social.

Parágrafo único. Cumprirá ao Conselho Diretor aplicar as penalidades conforme a natureza e a gravidade da falta cometida, assegurando ao acusado a apresentação de defesa no prazo e na forma prevista no Regimento Interno do **INSTITUTO**.

Art. 12. Aplicada qualquer penalidade, o associado poderá, no prazo de 10 (dez) dias após ter sido cientificado por escrito da decisão do Conselho Diretor, recorrer à Assembleia Geral, com efeito suspensivo.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 13. São órgãos do **INSTITUTO**:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Fiscal;
- e) Diretoria Executiva.

§ 1º O **INSTITUTO PALAVRA ABERTA** não remunerará, sob qualquer forma, os cargos dos integrantes dos Conselhos Diretores e Fiscal, bem como as atividades desenvolvidas por seus associados.

§ 2º A posse dos Conselheiros, bem como dos membros da Diretoria Executiva, dar-se-á mediante assinatura de termo de posse nos respectivos livros de Atas.

§ 3º Ao Conselho Diretor, órgão deliberativo do **INSTITUTO**, incumbirá a aprovação do Regimento Interno de funcionamento da Diretoria Executiva, bem como a contratação dos cargos remunerados.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14. A Assembleia Geral, órgão soberano do **INSTITUTO**, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único. A Assembleia será presidida pelo Presidente do Conselho Diretor, que escolherá o secretário da Mesa dentre os associados presentes com direito de voto.

Art. 15. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

I - anualmente, no primeiro semestre, para apreciar o relatório de atividades do exercício anterior, assim como o fechamento de contas e o balanço do **INSTITUTO**, com prévio parecer do Conselho Fiscal;

II - quadrienalmente, na mesma época do inciso anterior, para:

- a) receber a indicação de até dez membros indicados pelos associados fundadores para compor o Conselho Diretor;
- b) eleger até dez membros entre os associados efetivos para a composição do Conselho Diretor;
- c) eleger o Conselho Fiscal.

Art. 16. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho Diretor ou mediante requerimento de 1/5 dos associados com direito a voto e desde que em dia com suas obrigações estatutárias, para:

- a) preencher eventuais cargos vagos nos Conselhos Diretor e Fiscal do **INSTITUTO PALAVRA ABERTA**, bem como destituir os membros indicados nos casos de desídia no desempenho de suas atribuições;
- b) decidir sobre as reformas do Estatuto na forma do Art. 41;
- c) decidir sobre a extinção do **INSTITUTO**, nos termos deste Estatuto;
- d) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- e) deliberar sobre qualquer matéria de sua competência;
- f) deliberar sobre casos omissos a este Estatuto.

Art. 17. Os associados fundadores deverão reunir-se previamente à Assembleia Geral Ordinária quadrienal, na forma do Art. 15, inc. II, alínea "a", do Estatuto, para fazer formalmente a indicação dos nomes para compor o Conselho Diretor.

Art. 18. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do **INSTITUTO PALAVRA ABERTA**, além de circulares aos associados ou outros meios eletrônicos convenientes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

§ 1º Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria do quadro associativo e, em segunda convocação, com o número mínimo de 5 (cinco) associados.

§ 2º Os associados não poderão fazer-se representar por procurador, exceto as pessoas jurídicas, que indicarão, por escrito, seu representante junto ao **INSTITUTO**.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 19. O Conselho Diretor será composto de até 20 membros titulares e seus respectivos suplentes com mandato de quatro anos, permitida a reeleição, sendo:

I – até dez membros indicados pelos associados fundadores;

II – até dez membros na qualidade de associados efetivos eleitos em Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º Cada um dos associados fundadores deverá indicar pelo menos um representante para integrar o Conselho Diretor.

§ 2º O número total de membros que integrarão o Conselho Diretor, eleitos na qualidade de associados efetivos, não poderá exceder o número total de membros indicados pelos associados fundadores.

Art. 20. Em caso de vacância entre os integrantes do Conselho Diretor, a Assembleia Geral poderá ser convocada para receber nova indicação dos associados fundadores ou eleger o novo integrante, que então permanecerá no cargo até o fim do mandato em curso.

Art. 21. Compete ao Conselho Diretor:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões de seu colegiado e da Assembleia Geral;
- b) aprovar o Regimento Interno do **INSTITUTO**;
- c) aprovar e acompanhar o programa anual de atividades do **INSTITUTO**;
- d) representar o **INSTITUTO** judicial e extrajudicialmente;
- e) contratar a Diretoria Executiva do **INSTITUTO**;
- f) estabelecer forma de remuneração da Diretoria Executiva;
- g) fornecer ao Conselho Fiscal as informações eventualmente solicitadas;
- h) encaminhar à deliberação da Assembleia Geral o parecer do Conselho Fiscal sobre o relatório anual da Diretoria Executiva, as contas de cada exercício e o balanço da entidade;
- i) propor à Assembleia Geral a reforma ou modificação do presente estatuto;
- j) apoiar as ações do **INSTITUTO**, especialmente nos planos de captação de recursos, e acompanhar a realização dos planos de ação e propostas orçamentárias;
- k) aprovar a admissão de novo associado;
- l) fixar as contribuições dos associados;
- m) fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva e examinar, a qualquer tempo, documentos da organização e solicitar informações sobre programas, projetos, contratos e quaisquer outros atos.

§ 1º O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho Diretor ou por requerimento da maioria de seus membros, ou a pedido do Presidente da Diretoria Executiva.

§ 2º O Presidente do Conselho Diretor, eleito dentre seus membros, terá mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito.

§ 3º As decisões do Conselho Diretor serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes e, em caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22. A Diretoria Executiva do **INSTITUTO** será contratada pelo Conselho Diretor e será composta por Presidente e Diretor Executivos, além de outros cargos cuja criação e atribuições constem do Regimento Interno, e terá como responsabilidades:

- a) elaborar e submeter ao Conselho Diretor a proposta de programação anual do **INSTITUTO**, o relatório anual e o respectivo balanço da entidade;
- b) elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- c) contratar e demitir, com a prévia aprovação do Conselho Diretor, os funcionários do **INSTITUTO**;
- d) regulamentar as ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento do **INSTITUTO PALAVRA ABERTA**;
- e) praticar todos os demais atos de gestão;
- f) representar o **INSTITUTO PALAVRA ABERTA** judicial e extrajudicialmente;
- g) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais Regimentos Internos;
- h) assinar os documentos relativos às operações ativas do **INSTITUTO**;
- i) efetuar os pagamentos de todas as obrigações do **INSTITUTO PALAVRA ABERTA**;
- j) acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do **INSTITUTO**, elaborados por profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- k) apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- l) convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- m) apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Diretor;

- n) reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- o) representar o **INSTITUTO PALAVRA ABERTA** em audiências, palestras, conferências, simpósios, congressos, seminários, órgãos de imprensa e demais atividades que visem à divulgação das suas atividades junto à sociedade, assim como o fortalecimento institucional do **INSTITUTO**.

Art. 23. A composição dos cargos que integrarão a Diretoria Executiva do **INSTITUTO PALAVRA ABERTA**, bem como as suas atribuições individuais, será estipulada em Regimento Interno aprovado pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Art. 24. O Conselho Fiscal será constituído por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros integrantes e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros de escrituração do **INSTITUTO PALAVRA ABERTA**;
- b) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- c) requisitar ao Conselho Diretor ou à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo **INSTITUTO PALAVRA ABERTA**;
- d) acompanhar o trabalho de auditores externos independentes.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO X

DO PATRIMÔNIO

Art. 26. O patrimônio do **INSTITUTO PALAVRA ABERTA** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública pelo mesmo adquiridos ou recebidos, sob a forma de doações, legados, subvenções, auxílios ou de qualquer outra forma lícita, sendo ainda autorizada a aplicação dos recursos financeiros na administração da associação, e desde que utilizado apenas para o estrito cumprimento das suas finalidades sociais.

Parágrafo único. Será vedado o recebimento de verbas provenientes de qualquer entidade com fins político-partidários.

Art. 27. Caso o **INSTITUTO PALAVRA ABERTA** seja reconhecido como uma Organização de Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, na hipótese de sua dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 28. Caso o **INSTITUTO PALAVRA ABERTA** venha a ser qualificado como uma Organização de Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, e, posteriormente, perder essa qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 29. A instituição que receber o patrimônio do **INSTITUTO PALAVRA ABERTA** não poderá distribuir lucros, dividendos, ou qualquer outra vantagem semelhante a seus associados ou dirigentes.

CAPÍTULO XI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 30. A prestação de contas do **INSTITUTO PALAVRA ABERTA** observará no mínimo:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XII

DAS ELEIÇÕES

Art. 31. A eleição dos associados efetivos que integrarão o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal será realizada, em escrutínio secreto, dentre os candidatos indicados pelos associados com direito a voto mediante a formação de chapas.

Parágrafo único. Na eventualidade de se constituir apenas uma chapa, a eleição poderá se realizar por aclamação.

Art. 32. Na constituição da chapa para eleição do Conselho Fiscal deverá constar o nome do candidato a Presidente, o qual será eleito juntamente com os demais Conselheiros.

Art. 33. Terminada a apuração, será proclamado o resultado do pleito e suspensos os trabalhos por 15 (quinze) minutos para deliberação sobre a cerimônia de posse.

Parágrafo único. A posse dos Conselheiros ocorrerá com a reinstalação da Assembleia por seu Presidente.

Art. 34. Logo após a posse dos Conselheiros, o Conselho Diretor reunir-se-á para eleger seu Presidente.

Parágrafo único. Para a eleição, será necessário que pelo menos a metade dos Conselheiros votantes seja indicada por associados fundadores.

Art. 35. As apurações serão nominais e, em caso de empate, será considerado eleito o candidato mais idoso.

CAPÍTULO XIII

DA VACÂNCIA

Art. 36. No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho Diretor, caberá ao colegiado eleger o respectivo substituto no prazo máximo de 30 (trinta) dias da vacância.

Parágrafo único. Durante a vacância, substituirá o Presidente o Conselheiro mais idoso dentre os indicados pelos associados fundadores.

Art. 37. Em caso de retirada ou afastamento de membro do Conselho Diretor indicado pelos associados fundadores, caberá a estes a designação de seus substitutos.

Art. 38. As vagas no Conselho Fiscal serão preenchidas pelos suplentes, convocado sempre o Conselheiro mais idoso.

§ 1º No caso de vaga do cargo do Presidente, assumirá a presidência o Conselheiro titular mais idoso.

§ 2º Quando o quadro de suplentes do Conselho Fiscal for insuficiente para completar o número mínimo de membros, convocar-se-á a Assembleia Geral para preenchimento das vagas de titulares e suplentes.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. O **INSTITUTO PALAVRA ABERTA** terá um Regimento Interno, que, aprovado pelo Conselho Diretor, regulamentará as atividades e o seu funcionamento, em complementação às disposições contidas neste Estatuto.

Art. 40. O **INSTITUTO PALAVRA ABERTA** será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 41. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, mediante o voto concorde de dois terços dos presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ocorrer deliberação, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço em segunda convocação.

Parágrafo único. Na hipótese de reforma, o Estatuto alterado entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 42. O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro do ano civil.

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2010.

Presidente - Sr. Evandro Guimarães

Advogado – Dr. Tallis Marcio Ribeiro de Arruda